

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE SEBASTIAN MONTEIRO, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, TENDO EM VISTA A COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO, VISANDO PROMOVER INTERAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.333,33 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavo) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA DE RENOME REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, TENDO EM VISTA A COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO, VISANDO PROMOVER INTERAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL.	Serviço	1	R\$ 78.333,33	R\$ 78.333,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 78.333,33					
Valor Total					R\$ 78.333,33

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Cariré-CE enfrenta a necessidade de promover um evento cultural significativo no dia 28 de fevereiro de 2025, em alusão ao período carnavalesco, que é uma das datas mais aguardadas pela população. Este evento visa levar à comunidade uma apresentação artística de uma banda ou artista de renome regional, cujo estilo musical ressoe com os interesses da população local. O carnaval é uma festa tradicional que promove a cultura e a valorização da identidade musical brasileira, sendo fundamental para a interação social entre os municípios.

A realização desse evento se destaca como uma demanda essencial, pois permitirá não apenas a celebração do carnaval, mas também a promoção do turismo local e o incentivo à economia criativa, beneficiando comerciantes e prestadores de serviços da região. A escolha de um artista ou banda reconhecidos regionalmente é crucial para garantir a atratividade do evento, assegurando que a programação atenda às expectativas dos cidadãos e envolva amplamente a comunidade.

Além disso, essa iniciativa está alinhada aos princípios de promoção da cultura e coesão social, refletindo o compromisso da administração pública em proporcionar oportunidades de lazer e entretenimento que fortaleçam o tecido social da cidade. O fortalecimento desses laços sociais, por meio de eventos culturais, contribui significativamente para o desenvolvimento comunitário e o aprimoramento da qualidade de vida dos habitantes de Cariré.

Portanto, a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE é a realização de um evento carnavalesco com uma atração musical significativa, o que representa um investimento na cultura local e na promoção da interação social, elementos essenciais para o bem-estar da população e para o fomento às tradições culturais da região.

- 3.2. A referida contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente no artigo 74, inciso II, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, a seleção do artista ou banda será realizada com base em sua notoriedade e reconhecimento no cenário regional, garantindo a legitimidade da contratação e atendendo às diretrizes legais vigentes. Assim, a contratação direta justifica-se pela singularidade do serviço a ser prestado e pela impossibilidade de concorrência efetiva, assegurando a realização do evento de forma adequada e dentro dos preceitos legais.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 42 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. **PROPOSTA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA, DATADA PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CONTENDO AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O EVENTO, DEVENDO CONTER:**

- 14.1.1. data, horário, local, etc.

- 14.2. 1.1.2. A proposta de preços deve conter valores individualizados de: (1. Valor cachê artista, 2. Valor do cachê da banca, 3. Valor referente à alimentação, 4. Valor referente ao deslocamento, 5. Valor referente a hospedagem, caso ocorra.). Obs: Os valores devem corresponder a 1H:40M (uma hora e quarenta minutos) de show no mínimo. (incluir na proposta de preço as condições abaixo)

- 14.3. 1.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação.

- 14.4. 1.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

- 14.5. 1.1.5. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a o município de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

- 14.6. 1.2. **DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE O EMPRESÁRIO É EXCLUSIVO DO ARTISTA E NÃO APENAS INTERMEDIÁRIO DO ARTISTA PARA AQUELE EVENTO, APRESENTAÇÃO, ETC.** (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura)
- 14.7. 1.2.1. Apresentar contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e duradouro. Não será aceito declaração de exclusividade. Obs: Segundo entendimento do TCU, o empresário exclusivo é “o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto o intermediário agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais”.
- 14.8. 1.3. **DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A COMPATIBILIDADE DO PREÇO NO MERCADO. ATENÇÃO – POSSIBILIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE PREÇO.**
- 14.9. 1.3.1. 3 notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços com valores compatíveis com os oferecidos ao município.
- 14.10. 1.4. **DOCUMENTOS DO ARTISTA: • DOCUMENTAÇÕES DO ARTISTA QUE COMPROVE A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).**
- 14.11. 1.4.1. recortes de jornais, revistas, portfólio, etc.
- 14.12. 1.4.2. CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Regional de Estrangeiro – RNE.
- 14.13. 1.4.3. CÓPIA DO CARTÃO DO CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. **Local e Data de Realização**
- 15.1.1.1. O evento ocorrerá no dia **28 de fevereiro de 2025**, em local a ser previamente definido pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE, com estrutura adequada para atender à população e às especificidades técnicas do evento.
- 15.1.2. **Horário do Evento**
- 15.1.2.1. O início das atividades deverá ser acordado com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do município, devendo o artista ou banda contratada se apresentar no período previamente acordado com a organização.
- 15.1.3. **Infraestrutura e Logística**
- 15.1.3.1. Toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, som, iluminação, geradores de energia e segurança, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cariré-CE.
- 15.1.3.2. O artista ou banda contratada deverá informar com antecedência mínima de **10 (dez) dias** os requisitos técnicos necessários para a realização da apresentação, garantindo que a estrutura disponibilizada seja compatível com as suas demandas.
- 15.1.4. **Requisitos para a Apresentação**

- 15.1.4.1. A apresentação deverá ter duração mínima de ~~1 (uma) hora~~ **40 (quarenta) minutos**, podendo ser ajustada conforme as necessidades e o contrato firmado.
- 15.1.4.2. É imprescindível que o artista ou banda contratada chegue ao local do evento com antecedência mínima para realização de testes técnicos (soundcheck).
- 15.1.5. **Comunicação com a Organização**
- 15.1.5.1. O artista ou banda contratada deverá designar um representante responsável por coordenar todas as etapas do serviço junto à equipe da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, garantindo a solução ágil de possíveis imprevistos.
- 15.1.6. **CrITÉrios de Qualidade**
- 15.1.6.1. O artista ou banda deverá garantir uma apresentação de alta qualidade técnica e artística, atendendo às expectativas do público e às demandas previamente acordadas com a organização.
- 15.1.6.2. Eventuais falhas ou descumprimento das condições contratadas poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 15.1.7. **Prazos e Obrigações**
- 15.1.7.1. O artista ou banda contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade da apresentação.
- 15.1.7.2. A desmontagem e retirada de materiais utilizados pelo artista ou sua equipe (instrumentos, figurinos, etc.) deverão ser realizadas imediatamente após o encerramento do evento, respeitando o cronograma estabelecido pela organização.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	0401	2.007	0401.13.392.1303.2.007 - APOIO A FESTIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39.20 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Condições de Pagamento

- 19.1.1. Será permitido o pagamento antecipado de **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, mediante assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado das certidões de regularidade fiscal exigidas.
- 19.1.2. Os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos após a efetiva execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

19.2. Prazo para Pagamento

- 19.2.1. O pagamento antecipado será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato e a entrega da documentação exigida.
- 19.2.2. O pagamento do saldo restante será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e a conclusão do processo de liquidação da despesa.

19.3. Documentação Necessária

- 19.3.1. Para a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter:
- o Prazo de validade;
 - o Data de emissão;
 - o Dados do contrato e do órgão contratante;
 - o Período de execução do contrato;
 - o Valor a pagar;
 - o Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3.2. Caso haja erro ou omissão na documentação apresentada, o prazo será interrompido até que as correções sejam realizadas, sem ônus ao contratante.

19.4. Retenção de Impostos e Tributos

- 19.4.1. Nos termos do **Decreto Municipal nº 22, de 19 de maio de 2023**, será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, inclusive sobre os pagamentos antecipados, conforme a legislação aplicável e a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.4.2. O contratado optante pelo Simples Regional estará isento da retenção do IR, desde que apresente a comprovação oficial de enquadramento no regime, nos moldes da legislação vigente.
- 19.4.3. Outros tributos aplicáveis serão retidos na fonte, conforme os percentuais estabelecidos na legislação tributária.

19.5. Forma de Pagamento

- 19.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

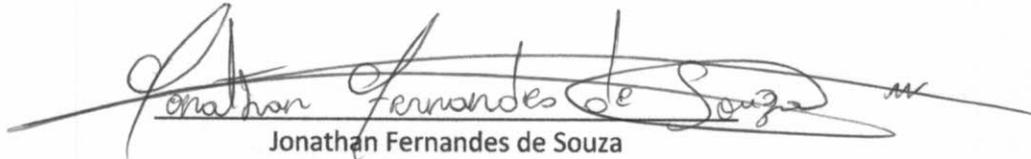
19.6. Irregularidades Fiscais

- 19.6.1. Havendo irregularidades na situação fiscal do contratado, este será notificado para regularizar a situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

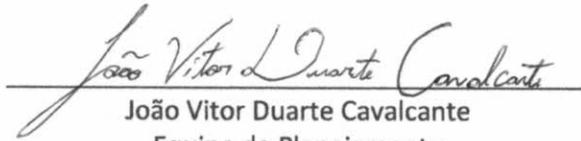


- 19.6.2. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos competentes.

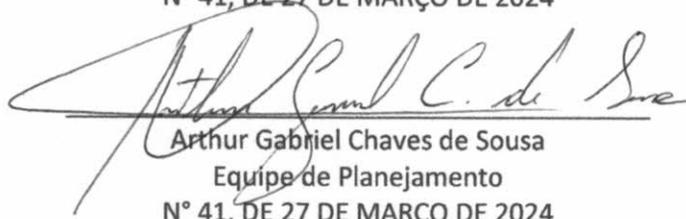
Cariré - CE, 17 de Fevereiro de 2025.



Jonathan Fernandes de Souza
Equipe de Planejamento
Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2024



João Vitor Duarte Cavalcante
Equipe de Planejamento
Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2024



Arthur Gabriel Chaves de Sousa
Equipe de Planejamento
Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2024

